



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.000, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

CDI/20930.818/4-00

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Assegura o auxílio-emergencial residual, limitado a dois membros por família, assegurada à mulher chefe de família o direito a duas cotas.

Dê-se aos §§1º e 2º do art. 2º da Medida Provisória n. 1.000, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º O recebimento do auxílio emergencial residual está limitado a 2 (dois) membros da mesma família.

.....
§2º A mulher provedora de família monoparental fará jus a duas cotas do auxílio emergencial residual, mesmo que haja outro trabalhador elegível na família.

”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em apreço trata da instituição do auxílio emergencial residual ao previsto na Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020, com a fixação de novas regras

e critérios que podem limitar significativamente o número de beneficiários. A previsão de concessão do auxílio residual será de duas cotas por família limita o atual número de beneficiários previstos em Lei e no regulamento para as famílias monoparentais femininas, já que o pagamento será feito exclusivamente à mulher chefe de família, ainda que haja outro trabalhador elegível na família. Com isso, reduz-se o valor máximo a ser dispensado para o núcleo familiar monoparental feminino, de R\$ 1800,00 para apenas R\$ 600,00.

Entendemos que a manutenção do formato atual do auxílio emergencial, com a concessão de benefício a dois membros da família, assegurado o pagamento em dobro para mulheres chefes de família, mostra-se mais consentânea para assegurar maior proteção às parcelas mais expostas da sociedade, razão pela qual pedimos apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em 03 de setembro de 2020.

Deputado Bira do Pindaré
PSB/MA



CD/20930.8181-4-00